



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**

---

## **DESPACHO**

**ORIGEM: Secretário Municipal de Gestão Administrativa**

**DESTINO: Divisão de Licitação e contratos Administrativos**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO GOVERNADOR FERNANDO GUILHON.**

O Secretário Municipal de Gestão Administrativa no uso de sua competência e, tendo em vista que apenas uma empresa foi considerada habilitada no certame supra, após análise do processo licitatório e do valor estimado do objeto, é mais adequado a conduta de cancelamento da Tomada nº 003/2018-SEMGA.

Inicialmente, com base no próprio conceito de licitação que visa a contratação de serviços ou obras mais vantajosas para os órgãos públicos, ou seja, contratação de serviços ou obras com melhor qualidade técnica e menor preço, sendo o tipo de licitação da Tomada de Preços nº 003/2018-SEMGA de menor preço global, a participação de apenas um licitante acarretaria, sem dúvida, a diminuição considerável do poder de negociação na escolha da proposta com menor preço global para garantir a execução do objeto.

Insta salientar que esse procedimento administrativo deve garantir, se possível, a participação de maior número de licitantes, nesse caso específico, devido ao valor de alto vulto econômico e, com certeza, a consecução desta licitação levaria a Administração Pública atuar sem atentar a essas diretrizes legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre essa temática do Direito Administrativo.

Além disso, vale frisar que cabe ao gestor público decidir se considera oportuno ou inoportuno a continuação do processo licitatório e outros atos, isto sendo denominado Poder Discricionário, está em consonância com a dogmática pátria sobre licitações a conduta deste que esta subscreve em almejar a busca da melhor proposta mais vantajosa e que atenda aos fins públicos atinentes ao objeto da presente licitação.

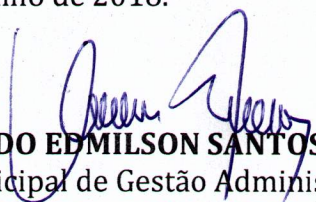
Por último, por se tratar os recursos do certame advindos de convênio com o Estado do Pará e acrescentando a realização de nova eleição e as vedações impostas pela Lei nº 9.504/1997, decisões do Tribunal Superior Eleitoral e instrução repassada pela Procuradoria Geral do Estado, que só é possível a realização do processo licitatório sem emissão de ordem de serviço, e é admissível esse ato de cancelamento desta licitação a fim de ser garantido a melhor proposta ao interesse esperado pela Administração Pública. Ressalta-se tratar de conduta proporcional e razoável que visa adequar-se aos ditames inseridos nas licitações públicas, na busca incessante da realização das atividades estatais obedecendo ao amparado jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**

existente sobre a matéria. Portanto, é atitude correta e irá proporcionar mais participação de licitantes, bem como atender aos anseios públicos. Em ato contínuo determino a divisão de Licitações e Contratos Administrativos a realização de novo certame para a contratação.

Mojuí dos Campos-PA, 27 de julho de 2018.

  
**RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO**  
Sec. Municipal de Gestão Administrativa  
Dec. Mun. nº001/2017